



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 151/2025

Dispõe sobre medidas para coibir a cobrança indevida de ar no consumo de água e sobre a instalação de equipamento eliminador de ar no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por intermédio do Departamento de Água e Esgoto (DAE), a adotar medidas técnicas e administrativas destinadas a coibir a medição e a cobrança indevida de ar na rede pública de abastecimento de água do Município.

§1º. O consumidor poderá solicitar ao DAE a verificação técnica quanto à existência de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§2º. Constatada a presença de ar em níveis que possam interferir na medição do consumo, o DAE poderá, conforme regulamento e disponibilidade técnica, autorizar e realizar a instalação de equipamento eliminador de ar.

§3º. O consumidor que desejar instalar o equipamento eliminador de ar por iniciativa própria poderá fazê-lo, desde que:

I – o dispositivo seja certificado pelo INMETRO e esteja de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4;

II – o modelo e a instalação sejam previamente aprovados pelo Departamento de Água e Esgoto (DAE), a fim de garantir segurança e compatibilidade com o sistema de abastecimento.

Art. 2º Os equipamentos eliminadores de ar a serem utilizados deverão estar devidamente patenteados e certificados pelos órgãos competentes, garantindo o cumprimento das normas técnicas nacionais e a integridade do sistema de medição.

Art. 3º O DAE deverá disponibilizar aos consumidores informações transparentes sobre:

I – as normas e procedimentos técnicos aplicáveis;

II – os critérios para solicitação de avaliação e instalação do equipamento;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

III – os modelos certificados e aprovados;

IV – os canais de atendimento e reclamação sobre o tema.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e informativas sobre o uso de equipamentos eliminadores de ar, inclusive por meio de mensagens nas contas mensais de água, nos três meses subsequentes à regulamentação desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação, definindo os procedimentos técnicos e administrativos necessários à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de outubro de 2025.

CARLOS FONTES
-vereador-
União Brasil



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este vereador vem sendo procurado inumeros barbarenses que reclamam de estar pagando muito pelo ar que passa pela tubulação de água em no nosso município. Apesar de não haver um valor devidamente auferido e estatisticamente comprovado, é de fácil evidência os prejuízos notadamente causados aos usuários do serviço de abastecimento de água, distribuída pelo Departamento de Água e Esgoto (DAE) e os consumidores tem pago por ar como se água fosse. A água, fornecida pela concessionária, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras.

A Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), onde aparelho semelhante é fabricado, garante que sua instalação significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água. Fato que favorece a entrada de ar na rede.

Em determinadas condições, principalmente quando a rede é desligada, podem surgir bolsões de ar nestas tubulações e que aumentam, indevida e consideravelmente, o valor da conta. Ao chegar ao hidrômetro, esses bolsões fazem girar o contador, inclusive de uma forma naturalmente mais livre do que quando a água somente. Isso acontece com mais frequência em regiões altas e nos imóveis próximos ao final da rede, onde ocorre rodízio no abastecimento, pois, são essas as áreas que ficam sem água primeiro. Ao ser normalizado o fornecimento, a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede. Quando a caixa d'água está cheia, o ar não se movimenta na tubulação, pois entra por ventosas que ficam na parte mais alta da rede, chegando aos canos menores com menos força e sem condições de ativar o hidrômetro.

Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de outubro de 2025.

CARLOS FONTES
-vereador-
União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XX46D6TG65SVVOEG> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XX46-D6TG-65SV-V0EG

